



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PORTARIA N° 003/2024.

Publicado no átrio desta casa de leis,
em conformidade com o artigo 84 da
Lei Orgânica Municipal.

Em 18 de 01 de 2024
Daniel da Silva
Assistente Administrativo
da CMRNS/ES
Portaria nº 018/2013

ESTABELECE A ESTRUTURA DE ORGANIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE INDICAÇÃO, DECRETOS, LEIS, EMENDAS, RESOLUÇÃO, PORTARIAS E DEMAIS REQUERIMENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL /ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES), usando de suas atribuições legais, consoante o que lhe faculta o artigo 24 e 25 da Lei Orgânica Municipal c/c a Resolução N° 02 de 31 de dezembro de 1990 que criou o Regimento Interno, bem como Lei Municipal n° 017, de 18 de dezembro de 1999,

CONSIDERANDO, a grande quantidade de indicações, decretos, leis, resoluções, portarias e outros requerimentos no âmbito da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul -ES;

CONSIDERANDO, o quadro de servidores, suas atribuições e a divisão de funções estabelecidas nesta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a necessidade de se estruturar e organizar a ordem interna de protocolo de indicações, decretos, leis, resoluções, portarias e outros requerimentos

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido a competência da Procuradoria Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Rio Novo do Sul -ES para controle dos seguintes protocolos:

- I- Decreto Legislativo;
- II - Decreto de Suplementação;
- III- Emenda à Lei Orgânica;
- IV- Indicação;
- V- Lei Complementar;
- VI- Lei Ordinária;
- VII- Resolução;
- VIII- Portaria.

Art. 2º Todas as proposições, antes do protocolo, devem ser obrigatoriamente registradas na Procuradoria Jurídica.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Parágrafo único. Na forma da Lei Complementar 02/2023, especialmente do artº 4, ficam designados o Procurador Geral e o Subprocurador, respectivamente, para exercer o controle e cadastramento dos protocolos das proposições.

Art. 3º Após cadastramento das proposições junto à Procuradoria Jurídica, as proposições deverão ser encaminhadas para o protocolo geral da Câmara Municipal, para registro geral e início da tramitação.

Art. 4º O cadastramento junto à Procuradoria Jurídica não exclui o protocolo junto ao setor de protocolo geral da câmara municipal.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul (ES), **18 de janeiro de 2024.**


**RODOLPHO LONGUE DIIRR
PRESIDENTE**